

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – CMSV**

**CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO OU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Vitória, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990 e pela Lei Municipal n.º 6.606 de 5 de junho de 2006.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 2º. O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vitória.

**CAPÍTULO III
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV é órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Vitória seguirá as diretrizes estabelecidas na Legislação que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como àquelas traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, buscando acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde com efetiva participação da população na gestão do SUS.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 5º. São competências e atribuições do CMSV:

I - propor e deliberar sobre as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e Plenárias Municipais, Conferência Estaduais e Nacionais de Saúde observadas as disposições legais;

II – propor diretrizes, em consonância com aquelas emanadas da Conferência Municipal de Saúde, para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como proceder sua revisão periódica;

III - aprovar a Política Municipal de Saúde;

IV - apreciar, avaliar e aprovar estratégias para o controle da execução da Política e do Plano Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde prestados por órgãos e entidades públicas e/ou privadas no âmbito do município de Vitória;

VI- avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

VIII - incentivar e participar da implantação e funcionamento dos Conselhos Locais dos Serviços Públicos Municipais de Saúde em cada Unidade de Saúde;

IX - ter acesso garantido aos diversos sistemas de informação em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visem a melhor compreensão das informações geradas;

X - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde com a atribuição de avaliar a situação da atenção à saúde, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUS no âmbito do Município, a qualquer tempo, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

XI - participar da(s) comissão(ões) organizadora(s) da(s) Conferência(s) Municipal(ais);

XII – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8142/90;

XIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde, Estadual e Nacional;

XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;

XVI - avaliar trimestralmente as Prestações de Contas da SEMUS, previamente às Audiências Públicas, em conformidade com o Art. 12 da Lei 8689, de 1993 e Decreto 1651, de 1995 em seu art. 9º.

XVII - participar das Audiências Públicas Ordinárias e Excepcionais;

XVIII - verificar se os critérios estabelecidos pelo Município relativos à instalação de novas unidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do SUS municipal, estão consoantes com o diagnóstico de saúde do Município, necessidades epidemiológicas e sociais;

XIX - encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;

XX - apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde no âmbito municipal;

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O CMSV será integrado por: O CMS será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, conforme distribuição abaixo:

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) membros suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, sendo esses membros da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de prestadores de serviços ao SUS, localizados no município de Vitória, indicados pelas entidades públicas, filantrópicas e privadas escolhidos em Assembléias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício.

III – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades representativas dos profissionais de saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes, com sede no município de Vitória, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo a cópia da ata ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de entidades representativas dos usuários, munícipes e residentes em Vitória, escolhidos em Assembléia Geral convocada pela Comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, indicados por ofício encaminhado conjuntamente com documentos comprobatórios da existência da entidade com funcionamento regular de no mínimo dois anos.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Vitória ou CMSV será constituído por:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

Artigo 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 9º. Os membros da Mesa Diretora, exceto seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de um ano, obedecendo a paridade estabelecida em Lei.

§ único. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

Presidente do CMSV
Secretário Geral
1º Secretário
2º Secretário

A) Artigo 10. As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes,

§ 1º - As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do CMSV e SEMUS.

§ 2º - Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 3º - Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

§ 4º - Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

§ 5º - As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, para emissão de parecer.

§ 6º - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

§ 7º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 11. A Secretaria Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional ao CMSV em especial à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente .

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12. Aos membros do Plenário compete:

- I. Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta submetidas ao CMSV, conforme atribuições e competências definidas no Capítulo IV;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSV;
- III. Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do CMSV;
- V. Propor alterações do presente Regimento;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

Artigo 13. À Mesa Diretora compete:

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMSV e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se ordinariamente na semana que antecede a data da Reunião Ordinária do Conselho;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias.

IV. Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas.

§ 1º - A função de Membros da Mesa Diretora cessará:

- i) Ao findar o mandato;
- ii) Com eleição da nova Mesa Diretora;
- iii) Pela renúncia;
- iv) Por falecimento;
- v) Pelo não comparecimento a duas sessões ordinárias ou Extraordinárias sem justificativa por escrito.

§ 2º - Findo o mandato de 01 (um) ano será realizada nova eleição de Conselheiros para a Mesa Diretora na primeira Reunião Ordinária após o término do mandato.

§ 3º - São atribuições do Presidente:

I. Convocar as reuniões do CMSV.

II. Coordenar as reuniões do Conselho:

- a) abrindo e encerrando as sessões;
- b) concedendo a palavra aos conselheiros;
- c) advertindo o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
- d) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- e) Anunciar a pauta e resultado de votação e declarar a prejudicabilidade;
- f) Determinar verificação de quorum em qualquer fase dos trabalhos;
- g) Submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

III. Assinar e encaminhar para demais providências, as Resoluções do CMSV;

IV. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CMSV;

§ único - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Artigo 14. À Secretaria Executiva compete: Secretário Executivo compete:

- I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, organização de informes e envio de material, com a convocação para as reuniões, aos Conselheiros;
- II- Acompanhar as reuniões do plenário, assistindo ao Presidente da Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação, elaborando a ata final;
- III- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões principalmente quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto final ao Plenário;
- IV- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do CMSV;
- V- Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMSV, bem como realizar o controle do correio eletrônico;
- VI- Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMSV;
- VII- Elaborar as atas das Reuniões do CMSV;
- VIII- Organizar folha de frequência dos conselheiros;
- IX- Auxiliar na aplicação do Regimento Interno.

Artigo 15. Às Comissões compete:

- I. Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Comissão;
- II. Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;

III. Outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CMSV.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 16. O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV se reunirá ordinariamente uma vez por mês, necessitando de convocação prévia com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo com 48 horas de antecedência.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária e enviado o cronograma para seus membros.

§ 2º. O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

§ 3º. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, caberá ao CMSV comunicar o seguimento que o Conselheiro representa, solicitando substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Artigo 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ Único. Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 72 horas para expedir a convocação e realizar a reunião.

Artigo 18. O quorum para instalação das reuniões será de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos do Conselho, em primeira chamada no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada trinta minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 19. As sessões do CMSV serão públicas e o direito a voz será concedido a critério do Plenário.

Artigo 20. À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído pelo seu suplente e na sua ausência, por Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ Único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

Artigo 21. As deliberações serão aprovadas pela metade mais um dos conselheiros presentes, exceto para alteração de regimento interno que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

Artigo 22. A pauta da reunião ordinária obedecerá a seguinte ordem:

- I. Abertura e verificação do número de presentes;
- II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente com informes da Mesa, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV. Informes dos Conselheiros;
- V. Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI. Distribuição de processos ou documentos para elaboração de pareceres por parte das Comissões;
- VII. Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;
- VIII. Encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, devendo os Conselheiros que desejarem apresentar informes inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação de seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do Plenário.

§3º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário

Artigo 23. Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá conceder-lhe a ordem de inscrição.

Artigo 24. Poderá ser concedido aparte, que é uma breve interrupção oportuna do expositor, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o expositor permitir.

§ 1º. Não será admitido aparte:

- a) Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- b) Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;

§ 2º Os apartes subordinam-se as disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Artigo 25. As intervenções verbais em plenário terão duração de 3(três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa diretora

Artigo 26. Sempre que um Conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerer-lhe verbalmente:

- a) o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;
- b) quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado em primeiro lugar o de maior prazo;
- c) Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos Conselheiros.

Artigo 27. Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

§ Único. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Artigo 28. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Artigo 29. O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Artigo 30. A votação se dará pelo processo simbólico, onde o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a erguerem a mão na seguinte ordem:

- a) aos que votam a favor;
- b) aos que votam contrários à matéria em discussão;
- c) às abstenções, proclamando o resultado em seguida.

§ 1º O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso sejam rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 2º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação ou recontagem de votos.

Artigo 31. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 32. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções, Recomendações ou Moções,

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Nenhum conselheiro poderá presidir reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

Artigo 34. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho, assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º. Sempre que um Conselheiro não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu suplente.

§ 2º. O Conselheiro que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 35. O membro suplente quando de sua participação nas reuniões do CMSV nas quais não esteja substituindo o titular, terá assegurado direito a voz.

Artigo 36. Será garantido vale transporte aos Conselheiros que participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias ou de Comissões.

Artigo 37. Ao final de cada reunião, será entregue declaração de comparecimento aos membros presentes.

Artigo 38. Será encaminhado ao órgão ou entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro, sem justificativa, para as providências necessárias, conforme estabelecido em Lei.

Artigo 39. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMSV.

Artigo 40. O presente Regimento Interno poderá se alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde e aprovada por 2/3 dos membros.

Vitória/ES, 12 de junho de 2006